



**Ata da Reunião da 96ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema de 23 de novembro de 1994.**

Realizou-se no dia 23 de novembro de 1994, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, às 9 horas, a 96ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema, à qual compareceram os seguintes Conselheiros: **Édis Milaré**, Presidente do Conselho, **Michele Consolmagno**, **Amauri D. Carvalho**, **José Alberto Siepierski**, **Otaviano Arruda Campos Neto**, **Dalva Christofeletti Paes da Silva**, **João Roberto Rodrigues**, **Ronaldo Malheiros Figueira**, **Manuel Cardoso Fernandes**, **Weida M. Stabile**, **Luís E. Sanches**, **João Paulo Capobianco**, **Júlio Petenucci**, **Roberto Saruê**, **Sílvia Morawski**, **Arlindo Philippi Jr.**, **Mário R. Costa**, **Antomar Viegas de Carvalho**, **José Pereira de Queiroz Neto**, **Lucia Osório Nogueira**, **Beloyanis Monteiro**, **Mário César Mantovani**, **Flávio Ferreira Martins**, **Adalton Paes Manso**, **Ricardo Ferraz**, **Sérgio Henrique Dimitruk**, **Lídia Helena Ferreira da Costa Passos**, **Roberto Sant'ana**, **Ricardo Ferraz**, **Rubens Harry Born**, **Eleonora Portella Arrizabalaga**, **Tânia Alves**, **Sérgio Roberto e Horácio Peralta**. Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário Executivo Substituto fez a leitura dos itens da pauta: 1. Apreciação das atas da 95ª Reunião Plenária ordinária e da 32ª Reunião Plenária Extraordinária; 2. Conclusão da apreciação do Parecer C.J. 600/94 sobre o embargo da obra “Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera”; 3. Informações sobre o processo de implantação do “Loteamento Costa Blanca”, cujo EIA/RIMA foi aprovado em 1990 (Deliberação 16/90) para se discutirem as possibilidades de encaminhamento pelo Consema à vista de fatos novos ocorridos; 4. Apreciação do pedido de reconsideração da decisão do Consema (Deliberação 37/94) que reprovou o EIA/RIMA do empreendimento “Mineração de Granito para Produção de Brita”, proc. SMA 7208/92, à vista de fatos novos apresentados pela Pedreira Valéria Ltda., do Parecer CJ555/94 e do parecer CPLA/DAIA 287/94; 5. Exposição pelo DPRN acerca do estabelecido na deliberação 09/94, com o objetivo de apresentar sua estrutura, procedimentos e resultados de sua ação; 6. Apreciação do relatório da Comissão Especial, criada pela Deliberação 036.93, com a finalidade de coordenar os trabalhos de implantação da “APA Várzea do Tietê”; 7. Apreciação do Relatório da comissão Especial criada pela Deliberação 30/93, com o objetivo de rediscutir critérios, forma de participação e representação no Conselho Estadual de Recursos Hídricos e no Conselho Estadual de Saneamento, bem como suas relações com o próprio Consema. Em seguida, o Secretário Executivo substituto ofereceu as seguintes informações: que o grupo de trabalho criado através da Deliberação Consema 52/92 para aperfeiçoar e encaminhar ao Plenário a proposta de resolução para normatizar o licenciamento de estrutura de apoio às embarcações e à navegação de recreio na zona Costeira do Estado de São Paulo conclui seus trabalhos e encaminhou os resultados à Secretaria Executiva que marcou uma reunião Extraordinária do Plenário para o dia 30 de novembro com o objetivo precípua de apreciá-lo, cuja convocação será enviada ainda na semana em curso; e que na reunião de instalação da Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 50/94 com o objetivo de coordenar a implantação das Áreas de Proteção Ambiental – APAs de Piracicaba e Juqueri-Mirim e de Corumbataí, Botucatu e Tejubá não quorum, pois dos doze membros só cinco compareceram, embora estivessem presentes vários técnicos, inclusive a representante do Consórcio Intermunicipal Tietê-Paraná, e que a Presidente dessa Comissão, a Representante da Associação Paulista dos Municípios, Dalva Christofeletti, comunica que a próxima reunião será no dia 13, às 14h30min, e solicita veementemente que todos os membros compareçam. Em seguida o Conselheiro Júlio Petenucci solicitou que fosse feita uma inversão nos itens da pauta, com a finalidade de que se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

apreciasse, em primeiro lugar, a questão de que trata o item 6 (apreciação do relatório da Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 036/93, com a finalidade de coordenar os trabalhos de implantação da “APA Várzea do Tietê”), justificando o seu pedido com os seguintes argumentos: ser a pauta longa e os assuntos, polêmicos, o que poderá acarretar a impossibilidade de se analisar esse relatório na 96<sup>a</sup> reunião; ser oportuno encaminhar-se ao Excelentíssimo Senhor Governador, o mais rápido possível, a proposta de decreto, resultante de um exausto trabalho da Comissão, que contou, inclusive, com a participação de técnicos da Prefeitura do Município de São Paulo. O Conselheiro Mário Mantovani solicitou fosse feita uma inversão nos itens da pauta, de modo a se adiar o exame da questão formulada no item 4 (apreciação do pedido de reconsideração da decisão do Consem – Deliberação 37/94 que reprovou o EIA/RIMA do empreendimento “Mineração de Granito para Produção de Brita”, proc. SMA 7208/92, à vista de fatos novos apresentados pela Pedreira Valéria Ltda., do parecer C.J. 555/94 e do Parecer CPLA/DAIA nº 287/94), para que não se crie o precedente de se incluir nela um pedido de revisão antes de o Plenário ter decidido reexaminá-lo. Justificaram esse pedido os Conselheiros Rubens Harry Born e João Paulo Capobianco com os seguintes argumentos: sobre a prática adotada pelo Colegiado de só se incluírem na ordem do dia aqueles pedidos dessa natureza que o Plenário tenha decidido reexaminar e de se criar o precedente, se não se respeitar essa prática, de se reverem sistematicamente as decisões desse Conselho. O conselheiro Horácio Peralta declarou em seguida que, após a apreciação de todos os itens da pauta, avocaria, para ser apreciado pelo Plenário, o Parecer técnico do Departamento de Avaliação de Impacto ambiental- DAIA sobre o EIA/RIMA do “Empreendimento Minerário Destinado à Lavra e Beneficiamento de Areia” de que trata a súmula CPLA/DAIA 020/94. Formulados esses pedidos, o Presidente do Conselho declarou atender a solicitação de inversão de pauta formulada pelo Conselheiro Júlio Petenucci e que, para dirimir a questão de ordem encaminhada pelo conselheiro Mário Mantovani, embora estivesse habilitado para tanto, pretendia ouvir a exposição de motivos da Assessoria Institucional sobre o encaminhamento dado ao pedido formulado pelo empreendedor. O Assessor Jurídico, Dr. Augusto Miranda, apresentou os seguintes argumentos: ter sido ele encaminhado, após a decisão tomada pelo Consem rejeitando o Estudo de Impacto ambiental elaborado sobre esse empreendimento, cujo teor foi encaminhado aos senhores Conselheiros juntamente com a pauta desta reunião; solicitar o postulante, depois de elencar uma série de razões, a reconsideração da decisão; ter sido esse pedido encaminhado à Consultoria Jurídica, que, após uma série de Considerações, ofereceu um parecer posicionando-se favorável ao acolhimento do recurso pleiteado pelo postulante; ter sido esse pedido encaminhado ao DAIA, que igualmente o acolheu, e o Presidente o encaminhou ao Secretário executivo, para que fosse incluído na pauta; e, por último, acreditar que o Consem deve acolher essa solicitação e, em seguida, examinar o seu mérito. Oferecidos esses esclarecimentos, o Presidente do Conselho fez as seguintes observações: que toda decisão é recorrível, pois não existe decisão absoluta, e que, para constatar-se esse princípio, basta observarem-se os procedimentos do Poder Judiciário; que o Parecer da Consultoria Jurídica também se fundamenta na tese da recorribilidade; que a Constituição confere aos Conselhos Estaduais Poder Recursal, mas que, pela inexistência da necessária regulamentação, não se encontra ainda esclarecido a quem compete, no âmbito deste Estado, apreciar tais recursos, embora, em sinal de reconhecimento a esse Conselho, a prática da SMA tem sido encaminhar-lhe os pedidos dessa natureza que se alicerçam em fatos novos, pois, se assim não proceder, acredita que subtrairá do interessado o direito de acionar o Poder Judiciário; que o procedimento da recorribilidade é consagrado pelo direito processual, o que pode ser muito bem verificado nos campos dos direitos civil e penal, quando, à

Pág 2 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vista de fatos novos, se impetra, nessas áreas, o recurso da revisão. O Conselheiro Rubens Harry Born argumentou não defender a hipótese de que o Conselho não aprecie o pleito do interessado, mas sim, que sua inclusão na pauta deveria Ter-se dado após a anuência do Plenário. Depois de o Presidente declarar que não defende a hipótese de ser o mérito do pedido apreciado na reunião que se desenvolve, mas sim, só depois de o Conselho decidir, nesta reunião, se aceita ou não acolhê-lo, o Conselheiro João Paulo Capobianco declarou que, pelas razões elencadas, encaminha a proposta de se pedir ao Colegiado que se posicione sobre a possibilidade ou não de se incluir esse pedido e, caso seja acolhido, que esse exame se realize após a apresentação, pelo Departamento Estadual de Recursos Naturais-DEPRN, daquilo que estabelece a Deliberação Consema 09/94. Depois de o Presidente declarar que acatava esse pedido, o Secretário Executivo Substituto solicitou ao Presidente que se dispensasse a leitura das atas da 95<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária e da 32<sup>a</sup> Reunião Plenária Extraordinária, e pediu ao Plenário que as considerasse aprovadas e que qualquer manifestação em relação ao seu conteúdo fosse encaminhado à Secretaria Executiva no prazo regulamentar de quarenta e oito horas. Em seguida fez a leitura, em sua íntegra, dos pedidos de alteração constantes nessas atas e que foram encaminhados pelos representantes da Secretaria de Energia e do Instituto dos Arquitetos do Brasil, submetendo-os, em seguida, à apreciação do Plenário para que os aprovasse ou não. Solicitou o Conselheiro Roberto Sant'ana que se substituísse o termo “termoclima” constante do trecho referente ao seu pedido de alteração pelo nome correto, que é “teroclima”. É, como mais ninguém se pronunciou, o Secretário Executivo declarou aprovados os pedidos de alteração encaminhados e, em seguida, informou terem os representantes da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho-Unesp e o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, representante de Entidades Ambientalistas, comunicado previamente estarem impossibilitados de comparecer a esta reunião. Em seguida, declarou o Presidente que, por um problema que o sistema de som estava apresentado, a reunião ficaria suspensa por dez minutos. Retomados os trabalhos, o Conselheiro Júlio Petenucci teceu as seguintes considerações: ser do conhecimento de todos os Conselheiros que a lei nº 5.598 disciplina as atividades da Área da Várzea do Tietê, uma APA importantíssima, porque funciona como detentora dos picos de cheia de São Paulo, amortecendo-os e fazendo com que as águas não cheguem até o Rio Tietê; que, pela inadequada utilização dessa área, cada vez mais se tornam necessárias obras de aprofundamento da calha desse rio, que são caríssima; que um grande número de técnicos participou desse trabalho, e que, embora devesse nomear todos, citará apenas aqueles cuja dedicação foi além do esperado, como os Conselheiros Horácio Peralta, Mário Mantovani, a equipe técnica do Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado-DPAAPAA Stella Goldenstein, Paulo Barcelos e Helena Carrascosa Van Glehn, a Secretaria Executiva do Consem e os colaboradores da Prefeitura de São Paulo; que a lei da proteção de Várzea proíbe que determinadas atividades sejam realizadas e que as permitidas devem ser disciplinadas por um regulamento próprio; que existe um regulamento provisório, aprovado por este Colegiado em setembro de 1993, o qual se transformou em decreto, e que o trabalho realizado por esta Comissão Especial propõe seu cancelamento e a aprovação de um novo regulamento a ser enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador com o objetivo de que o transforme também em decreto. Em seguida este Conselheiro concedeu a palavra a diretoria do DPAA, a geógrafa Stella Goldenstein, que, por sua vez, fez as seguintes declarações: que considera esse trabalho especialmente interessante, porque dá prosseguimento à função nobre do Consem, que é o processo de normatização que, além de ser difícil a sua implementação, necessita do suporte e da Assessoria Técnica da Secretaria; que as Comissões Especiais são valiosas por permitirem que as discussões

Pág 3 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

cheguem aos vários segmentos sociais, ou seja, por possibilitar a junção da visão técnica com a política; que o trabalho das Ces permitem também que se efetive o envolvimento dos Municípios cujos territórios integram os perímetros das APAs, o que é extremamente produtivo por contribuir para que não se tornem letra morta os resultados a que se chega, sendo consequência desse esforço a presença no Plenário de representantes do Poder Executivo dos Municípios de São Paulo, Guarulhos, Mogi e Suzano; e que, desse modo, se cria uma vinculação muito intensa entre os diversos setores ou aspectos envolvidos no processo de regulamentação. Em seguida, fez uso da palavra o técnico Paulo Barcellos, que ofereceu uma série de informações sobre os atributos dessa APA, enfatizando, entre eles, a existência de uma vegetação original e de uma pressão de urbanização nos trechos situados ao longo do Rio Tietê, onde ocorreram a implantação de indústrias, desmatamentos e a prática de mineração. A técnica Maria Helena teceu considerações sobre as principais conclusões a que chegou a CE, que são a regulamentação do Decreto, a não-extinção da comissão com a aprovação do decreto, e a articulação com os órgãos Municipais, cujos territórios integram a APA, para que realizem gestões visando à implementação dos programas que objetivam solucionar ou minimizar os problemas existentes. O Conselheiro Júlio Petenucci solicitou, em seguida, ao Conselheiro Horácio Peralta que oferecesse alguns esclarecimentos sobre a vistoria realizada na área da APA, o qual elencou um por um os itens do relatório elaborado, o qual faz parte da pasta desta reunião. Em seguida o Conselheiro Mário Mantovani declarou ser este um projeto prioritário para implantação do plano de despoluição do Rio Tietê e que, assim procedendo, o Conselho cumpre sua função precípua de elaborar políticas que propõem a execução de obras que dispensam empreiteiras. Em seguida este Conselheiro teceu considerações sobre os vários problemas que vêm ocorrendo com a lagoa de Carapicuiba. Respondendo a questão formulada pelo Conselheiro Ricardo Ferraz sobre a possibilidade de essa Comissão Especial dar continuidade aos seus trabalhos na perspectiva de elaborar uma proposta sobre a criação de uma APA na região do Rio Paraíba, o Conselheiro Júlio Petenucci informou ter sido formada essa Comissão com uma finalidade pré-determinada, a qual se encontra concluída com a apresentação ao Plenário da proposta de regulamentação, objeto de apreciação naquele momento. Esclarecendo também a questão formulada pelo Conselheiro Ricardo Ferraz, a diretora do DPAA, Stella Goldstein, informou que, por se tratar de área de mananciais, as APAs do Rio Paraíba devem ser regulamentadas pelo Conama. Os Conselheiros Amauri Daros de Carvalho, Rubens Harry Born, João Paulo Capobianco, Antônio Pereira Queiroz Neto e Ricardo Ferraz, depois de tecerem elogios ao trabalho realizado pela Comissão Especial propuseram mudanças na proposta de regulamentação apresentada, concernentes à alteração de alguns artigos e à supressão de alguns termos. Depois de a diretora do DPAA, Stella Goldstein, declarar que, do ponto de vista técnico, as propostas eram pertinentes e adequadas, o Secretário Executivo anexou-as à proposta original e a submeteu à votação, a qual, aprovada por unanimidade e tendo recebido voto de louvor, resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 54/94 de 23 de novembro de 1994. 96ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 96ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar a proposta de decreto estadual elaborada pelo Departamento de Planejamento Ambiental Aplicado da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Estado do Meio Ambiente – DPAA/CPLA/SMA, com o propósito de disciplinar as atividades e o uso de solo na Área de Proteção Ambiental-APA Várzea do Tietê, para que sejam alcançados os objetivos da lei nº 5.598, deliberou solicitar ao Secretário do Meio Ambiente que submeteu ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para sua apreciação e aprovação, a minuta de Decreto a seguir transcrita: Minuta de Decreto nº ....de.....de Luiz Antônio Fleury

Pág 4 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta: Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, anexado a este Decreto, que declara Área de Proteção Ambiental – APA regiões urbanas ou rurais dos Municípios de Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Guarulhos, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Paraíba. Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.619 de 6 de outubro de 1993. Regulamento da lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, que declara Área de Proteção Ambiental – APA regiões urbanas ou rurais dos Municípios de Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Guarulhos, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Paraíba. Artigo 1º Este regulamento, em conformidade com o disposto no artigo 3º da lei nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, disciplina o uso e a ocupação do solo na APA declarada por aquela lei, visando: I – o controle de ocupação das Várzeas de forma a minimizar o fenômeno das enchentes; II – a preservação e a recuperação da biota local; III – a minimização dos processos de assoreamento causados pela urbanização; IV – a proteção e a recuperação do Rio Tietê e de seu entorno. Artigo 2º - Na APA de que trata este regulamento ficam estabelecidas as seguintes zonas: I – Zona de Preservação Permanente; II – Zona do Cinturão Meandrino; III – Zona de Uso Controlado. Artigo 3º - A Zona de Preservação Permanente compreende as áreas destinadas a florestas e demais formas de vegetação natural referidas no artigo 2º da lei Federal nº 4.471, de 15 de setembro de 1965 Código Florestal, bem como aquelas ocupadas por vegetação primária ou nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica definidos pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993. Parágrafo Único – A Zona de Preservação Permanente de que trata este artigo corresponde à Zona de Vida Silvestre a que se refere o artigo 4º da Lei nº 5.598/87. Artigo 4º - A Zona do Cinturão Meandrino compreende a faixa de terreno da Planície Aluvional do Rio Tietê, constituída geralmente por solos hidromórficos não consolidados sujeitos a inundações freqüentes por transbordamento do canal fluvial, podendo apresentar, em alguns trechos, áreas de solos mais consolidados e ligeiramente elevados em relação ao conjunto. Artigo 5º - A Zona de Uso Controlado compreende as áreas já urbanizadas ocupadas por indústrias, bem como as áreas de expansão urbanas definidas pelos Municípios. Artigo 6º - O perímetro da APA e as delimitações de seu zoneamento são representados em cartas topográficas, em escala de 1:10.000, cujos originais autenticados encontram-se na Secretaria do Estado do Meio Ambiente. Parágrafo Único – A Zona de Preservação Permanente não está delimitada nas cartas topográficas referidas neste artigo, aplicando-se lhe diretamente o disposto tanto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.471/65 como no Decreto Federal nº 750/93. Artigo 7º - A supressão de vegetação na Zona de Preservação Permanente somente será admitida com a observância dos termos previstos no Decreto Federal nº 750/93. Artigo 8º - Fica vedada a implantação de edificações e obras que resultem na alteração das condições naturais da Zona de Preservação Permanente, com exceção daquelas de utilidade pública, de interesse social ou de suporte para as atividades agrícolas que necessitem de licença da SMA, conforme estabelece o artigo anterior. Artigo 9º - Na Zona de Cinturão Meandrino somente serão admitidos a exploração agrícola obedecidos aquilo que se encontra estabelecido no Decreto 39.473 de 7 de novembro de 1994 e seus regulamentos. Parágrafo Primeiro – Mediante anuência ou licença da SMA estarão dispensadas da obediência ao estabelecido pelo instrumento legal acima referido, as atividades que visem a melhoria da qualidade ambiental, o controle de cheias ou a redução de risco iminente. Parágrafo Segundo – Poderão ser admitidas outras atividades na Zona do Cinturão Meandrino, desde que previstas em plano estadual e ouvido o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema. Artigo 10 – Na Zona de

Pág 5 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Uso Controlado poderão ser admitidos novos parcelamentos do solo, desde que compatibilizados com o disposto nos planos diretores e leis Municipais de Uso do Solo e Licenciados pela Cetesb, ouvido o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN e o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. Artigo 11 – Para a aprovação de parcelamento de solo a que se refere o artigo anterior, os órgãos estaduais com competência para o licenciamento deverão exigir: I – apresentação e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – RIMA, ou estudo técnico que o substitua, a critério do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Estado do Meio Ambiente – DAIA/CPLA/SMA; II – adequação às recomendações constantes da carta de aptidão ao assentamento urbano produzida pelo Instituto de Pesquisa Tecnológica – IPT e pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A – Emplasa; III – implantação de sistema de coleta e disposição de esgotos, que deverá estar efetivamente instalado antes da ocupação dos lotes; IV implantação de vias públicas sempre que possível em curvas de nível e rampas suaves, com declividade máxima de 12% e dotadas de adequado sistema de drenagem de águas superficiais; V – implantação de áreas verdes e arborização do sistema viário. Artigo 12 – Os parcelamentos de solo irregulares deverão ser regularizados no prazo de um ano, a contar da promulgação deste decreto, para o que será necessária a aprovação da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, que, por sua vez, exigirá um projeto de recuperação ambiental contendo no mínimo: I – implantação de sistema de coleta e disposição adequada de esgotos; II – obras contínuas, no caso de processos erosivos e de assoreamento, e implantação de sistema de drenagem de águas superficiais; III – recuperação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente, quando esta se encontrar alterada, e arborização do sistema viário e de lazer. Parágrafo Único – Os parcelamentos de solo irregulares existentes até a data da publicação deste decreto, cuja impossibilidade de atenderem ao disposto neste artigo for constatada, deverão ser objeto de programas específicos aprovados pelo Consema, observadas as demais disposições legais vigentes. Artigo 13 - Na Zona de Uso Controlado poderão ser instalados novos empreendimentos industriais , os quais deverão atender às disposições da legislação vigente, especialmente à Lei 1817/78. Artigo 14 – A utilização e o manejo do solo agrícola para as atividades agro-silvo-pastoris somente serão admitidos se compatíveis com a capacidade de uso das terras e através da utilização de técnicas agronômicas e de conservação de solo adequadas. Parágrafo Único – Com o objetivo de atender ao disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.598/87, toda a exploração do solo fica condicionada: I – ao zelo pelo aproveitamento adequado e pela conservação da quantidade e qualidade das águas em todas as suas formas; II – ao controle da erosão do solo em todas as suas formas; III – à recuperação, manutenção e execução de melhorias das características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola. Artigo 15 – Os empreendimentos minerários em operação, localizados no interior da APA, terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação deste decreto, para atenderem aos dispositivos constantes da Resolução SMA 26, DE 30/8/93, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação federal e estadual vigente. Parágrafo Único – A implantação de novos empreendimentos minerários e a ampliação dos existentes somente poderão ser admitidas no interior da APA com a criação de normas específicas, através de um plano de mineração que leve em conta a globalidade dos impactos dos empreendimentos na área. Artigo 16 – A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e as Prefeituras dos Municípios cujos territórios integram o perímetro da APA, com objetivo de implantar e desenvolver instrumentos capazes de dar aplicação ao presente decreto poderão formular planos e programas de atuação conjunta para este fim. Artigo 17 – A aplicação das disposições normativas deste decreto fica

Pág 6 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

a cargo da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização. “Artigo 18 – O não cumprimento do disposto neste regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 9º, parágrafo segundo da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e nas demais legislações aplicáveis”. Em seguida, foi colocada em votação a proposta de que continue em atividade a Comissão Especial criada pela Deliberação 36/93, para dar o encaminhamento necessário ao desenvolvimento dos programas previstos para implantação dessa APA, de se solicitar apoio aos órgãos envolvidos para que evidem esforços com o objetivo de implementá-los e, consequentemente, solucionar os problemas detectados no relatório de vistoria realizado pela CE. Colocada em votação essa proposta, ele foi aprovada por unanimidade resultando na seguinte decisão: “Deliberação Consem 55/94 de 23 de novembro de 1994. 96ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 96ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou atender às seguintes recomendações formuladas pela Comissão criada pela Deliberação Consem 36/93: 1. Manter esta comissão com a precípua finalidade de dar os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos para a implantação da Área de Proteção Ambiental – APA Várzea do Tietê; e 2. Solicitar aos órgãos estaduais, especialmente à Secretaria do Estado do Meio Ambiente, ao Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e à Companhia de Transferência de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb, e aos órgãos Municipais cujos territórios integram o perímetro da APA Várzea do Tietê que realizem gestões para que sejam elaborados programas conjuntos de recuperação ambiental dessa área que dêem prioridade à solução ou à mitigação dos problemas indicados no “Relatório de Vistoria da Comissão Especial do Consem APA Várzea do Tietê”, quais sejam: intensa ocupação clandestina, alteamento da cota e impermeabilização do terreno na área do Parque Ecológico do Tietê; despejo de esgoto “in natura” no trecho do Rio Tietê situado nesse parque; alagamento e contaminação do lençol freático em faixa de preservação permanente e Cinturão Meandrino na Vila Pantanal; contaminação do Rio Tietê pelos chorumes decorrentes tanto dos resíduos industriais sólidos e líquidos depositados em local próximo ao pedágio da Rodovia dos Trabalhadores e às margens de uma lagoa aí existente como dos resíduo domésticos, industriais e dos serviços de saúde que são depositados nas cavas de mineração existentes na área onde se localiza o Aterro Sanitário oficial de Mogi das Cruzes; extração de areia pelo empreendimento Itaquaréia em faixa de preservação permanente no Município de Itaquaquecetuba”. Concluída a votação passou-se a examinar a proposta de moção que havia sido encaminhada na última reunião, quando da apreciação do Parecer CJ 600/94 sobre o embargo da obra “Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera”. Foi convidado, então, o Assessor Jurídico, Dr. Augusto Miranda, para oferecer alguns esclarecimentos acerca do ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado ao Secretário do Meio Ambiente afirmando não vislumbrar medidas eficazes em relação ao embargo dessa obra pelo Governo Estadual, por ter a aprovação do EIA/RIMA ocorrido antes de a atual Constituição entrar em vigor e de serem criados os conselhos Municipais. O Presidente do Consem ofereceu, em seguida informações: que, na última reunião, tinha dúvidas sobre o fato de o MP ter ou não proposto alguma ação em relação a essa obra; e que a SMA oficiou à Procuradoria Geral do Estado, que, em resposta, ofereceu as informações que acabaram de ser lidas pelo Assessor Jurídico; que, como elas se constituem em um fato novo, resolveu trazê-las ao Conselho para que respaldem suas decisões; e que a Secretaria do Meio Ambiente exauriu sua competência legal, mas que a sociedade civil pode utilizar-se de outros instrumentos legais para alcançar esse objetivo. Manifestaram-se a esse respeito os Conselheiros

Pág 7 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

João Paulo Capobianco, João Roberto Rodrigues, Eleonora Portela Arrizabalaga, Mário Mantovani, Lídia Passos, Adalton Manso, tendo sido, em seguida, exaustivamente discutida a proposta de deliberação, que, colocada em votação, foi aprovada pela maioria, tendo recebido duas abstenções, e resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 53/94 de 23 de novembro de 1994. 96ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 96ª Reunião Plenária Ordinária, considerando as informações contidas no ofício SMA 30894, encaminhado à Procuradoria Geral do Estado em 11 de mar; o último, as quais dizem respeito ao empreendimento “Corredor Viário Sudoeste-Centro Parque do Ibirapuera”, de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo; considerando os termos do ofício nº 75594 encaminhado, em 21 de novembro de 1994, pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado à Secretaria do Meio Ambiente; considerando a afirmação contida no Parecer do 60094, datado de 30 de setembro de 1994, de que “continua válida e eficaz a exigência e o licenciamento das obras por parte do Consem, em janeiro de 1988”; e considerando que a Prefeitura do Município de São Paulo não tem fornecido as informações necessárias para que seja feito o acompanhamento dessa obra nem permitido que técnicos do Estado vinculados à Secretaria do Meio Ambiente adentrem o canteiro, a fim de fiscalizarem o cumprimento das exigências formuladas quando da aprovação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório, em janeiro de 1988, e averiguarem a ocorrência ou não de eventuais impactos ambientais no Parque do Ibirapuera um bem público tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, resolveu: solicitar ao Procurador Geral do Estado a adoção urgente das medidas judiciais necessárias para que seja garantido o direito do Estado, enquanto ente federativo e conforme estabelecem os artigos 23, 24 e 225 da Constituição Federal, de fiscalizar à implantação dessa obra e acompanhar o cumprimento das exigências formuladas quando da aprovação do EIA/RIMA sobre ela elaborado; e solicitar ao Ministério Público – MP, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e às demais entidades representativas de categorias profissionais e da sociedade civil com assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente que adotem, no âmbito de suas competências, medidas que contribuam para que sejam cumpridas as exigências estabelecidas pelas deliberações deste Colegiado para implantação da obra “Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque do Ibirapuera”. Em seguida, o conselheiro Rubens Harry Born apresentou uma proposta de moção parabenizando a Procuradorias Geral do Estado pela criação de um grupo de trabalho que examinará a possibilidade de criação de uma auditoria ambiental. Manifestaram-se a esse respeito a conselheira Eleonora Portela Arrizabalaga, João Paulo Capobianco, Rubens Harry Born, o Presidente do Conselho. Ao fim desses pronunciamentos, constatando-se que o teto estabelecido para a realização das reuniões já havia sido ultrapassado, convencionou-se que o exame dessa proposta de moção seria transferido para a próxima reunião. Foi então formulado o pedido de avocação da súmula CPLA/DAIA 020/94 pelo representante da OAB, tecendo considerações sobre o tempo exíguo de que dispôs o empreendedor para apresentar a complementação pedida, por ser insuficiente o prazo concedido de trinta dias, e que o mínimo a se fazer é avocar a apreciação ao Plenário para que se ouçam as partes, pois tudo leva a crer ter a sugestão de reprovação emitida pelo DAIA atendido a interesse que não se acham suficientemente esclarecidos. Manifestaram-se, ainda, os representantes da Secretaria de Energia, da Secretaria da Agricultura e de Abastecimento, o representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco e o Presidente do Conselho manifestando este último um protesto veemente contra as insinuações feitas pelo representante da OAB, por ser improcedente e colocar em dúvida a boa fé dos técnicos da Casa. Intervieio a conselheira Lídia Passos indagando ao representante da OAB se o

Pág 8 de 9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

posicionamento por ele defendido era pessoal ou do órgão que ele representava. Depois de o representante da OAB afirmar que os pontos de vista por ele emitidos sobre esse processo representavam o pensamento do órgão do qual é porta-voz nesse Conselho, declarou também que havia lido todos os documentos enviados, respondendo, desse modo, à questão que lhe havia sido formulada pelo representante da CPLA. Concluída essa declaração, o conselheiro João Roberto Rodrigues esclareceu não ter o DAIA estipulado nenhum prazo e que a sugestão de reprovação emitida por esse departamento não se devia, como aludiu o representante da OAB, à defesa de qualquer interesse que não o cumprimento das formalidades legais, pois esse EIA/RIMA não atende às exigências da Resolução Conama 01/86 e que os vários documentos fornecidos pela Prefeitura de bofete deixam claro o conflito que se estabelece entre as condições de implantação e operação desse empreendimento e a legislação em vigor sobre uso e ocupação do solo. Colocada em votação esse pedido de avocação, ele recebeu onze votos favoráveis e quatorze contrários, tendo ocorrido quatro abstenções. Em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco declarou ter votado favorável porque foram levantadas dúvidas relativas ao processo de avaliação, e não por questionar a capacidade técnica do DAIA de analisar EIAs/RIMAs. Depois da manifestação do conselheiro Arlindo Philippi de que não fosse prorrogado o prazo dessa reunião e que os assuntos da pauta pendentes deveriam ser examinados na próxima reunião, o Presidente do Conselho declarou que o representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco e da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN escolheriam, em comum acordo, a data da reunião em que será feita a exposição desse órgão acerca do estabelecido pela Deliberação Consema 09/94, com o objetivo de apresentar sua estrutura, procedimento e resultados de sua ação. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, José Flávio de Oliveira, Secretário Executivo Substituto, lavrei e assino a presente ata.